



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **UMA ANÁLISE DO MODELO EDUCACIONAL DAS TURMAS DE DIREITO DO PRONERA NA BAHIA ENQUANTO PRÁTICA PEDAGÓGICA CONTRA HEGEMÔNICA A PARTIR DAS MEMÓRIAS DE SEUS EGRESSOS**

Vamberg Pereira de Barros  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: vamberg.pbarros@gmail.com

Cláudio Eduardo Félix dos Santos  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: cefelix2@gmail.com

### **INTRODUÇÃO**

Criadas em 1998, visando à transformação da realidade, tentando contextualizar o processo educacional à sua realidade, alterando não somente os componentes curriculares, mas também, o método de ensino-aprendizagem (BRASIL, 2004), as turmas de graduação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária foram inicialmente de Pedagogia, Agronomia, Geografia e História e, somente em 2006 foi criada a primeira turma de Direito, na UFG, Cidade de Goiás – GO. “Algo pequeno, mas é histórico e de forte significado simbólico” (ALVES; FON; STROZAKE, 2012, p. 25).

Entretanto, a criação desta turma de Direito, em especial, gerou reações contrárias de diversos setores da sociedade, a exemplo de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal de Goiás, sob a justificativa de contradição e “desvio de finalidade”, uma vez que a atividade “técnico-jurídica” seria incompatível com a “manutenção do homem no campo” (BRASIL, 2017).

Na Bahia foram criadas duas Turmas Especiais, na UEFS e UNEB, respectivamente, que já concluíram seus componentes, formando um contingente de quase 80 bacharéis. Todavia, identificamos que há carência de estudos aprofundados sobre as mesmas, envolvendo inclusive as disputas para implantação e consolidação destes cursos.

Ante a tais premissas, surgiu o seguinte problema de pesquisa: como as disputas em torno da implantação/consolidação na Bahia das Turmas Especiais de Direito pelo PRONERA, se manifestam na memória coletiva de seus egressos?

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**



Dessa forma, temos como objetivo geral desta pesquisa, que está em andamento, analisar, a partir das memórias dos egressos, em que medida as turmas de Direito implantadas na Bahia através do PRONERA se materializam enquanto contraponto ao modelo hegemônico de Educação Jurídica.

Para isso, extrai-se a finalidade de verificar em que medida as turmas de Direito do PRONERA são reflexo de uma ideia pedagógica contra hegemônica; identificar, a partir das memórias coletivas dos(as) egressos(as) destas turmas na Bahia, as tensões, conflitos e construções face aos modelos pedagógicos vivenciados; conduzir uma discussão sobre histórico e necessidade das ações afirmativas de inclusão no ensino superior brasileiro; e realizar uma discussão que envolva Educação, Ideologia, Memória e Direito, a partir das memórias dos egressos das turmas de Direito do PRONERA na Bahia;

## **METODOLOGIA**

Oportunamente, será feita uma pesquisa exploratória, por meio de entrevistas semidiretivas a estudantes egressos(as) das turmas de Direito pelo PRONERA, a saber a UEFS e UNEB, acrescido e subsidiado de referencial teórico, acerca da memória coletiva presente e também sobre a relação entre esta com Ideologia e Educação Jurídica.

As entrevistas realizadas serão orais, na modalidade semidiretiva, uma vez que “(...) favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152). Para Manzini (MANZINI, 1990/1991, p. 154), este formato pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Até o presente momento, pois este trabalho está em andamento, temos um breve apanhado histórico do PRONERA, cujos cursos criados inicialmente eram, em sua maioria, de alfabetização de jovens e adultos, mas estando previstas, desde sua criação, atividades de formação em todos os níveis. No nível superior, os primeiros cursos foram Pedagogia, Agronomia, Geografia e História e, somente em 2006 foi apresentada a



proposta pioneira de uma Turma Especial do Curso de Graduação em Direito para Beneficiários da Reforma Agrária (BELARMINO, 2010, p. 2821).

Em Freitas e Sousa (2008) encontramos que o processo de criação dessa Turma se deu através de um longo processo, permeado de ataques da grande mídia e culminando com uma Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público Federal

Para compreender melhor essa disputa, recorreremos aos estudos Spiess (2006 e 2007) acerca do conflito no âmbito judicial, somados à contribuição de Belarmino, que diz:

(...) uma das razões que explica estas contestações é que, do ponto de vista do Direito e mais especificamente da Educação Jurídica, há um modelo hegemônico historicamente estabelecido que mais se coaduna com fórmulas abstratas e distantes da realidade. Tal modelo não se conforma com a possibilidade concreta de ver a Universidade ocupada, mesmo que timidamente, por Movimentos Sociais e Populares (BELARMINO, 2010, p. 2823).

Entendemos, portanto, que o estudo da memória coletiva dos egressos do PRONERA pode contribuir sobremaneira para a análise de alcance, efetividade e resultados desta política pública. Por se tratar de uma turma que advém de movimentos sociais (propulsores e criadores de práticas educacionais contra hegemônicas), inserida na estrutura formal de educação jurídica, é possível inferir que ocorreram entraves e disputas no processo de criação, sustentação e conclusão das Turmas Especiais do PRONERA na Bahia.

Nessa esteira recorreremos a Halbwachs, o qual afirma que as memórias das pessoas se constituem a partir de “quadros” fornecidos – ou impostos – pelo meio social. Esses são os chamados “quadros sociais da memória”, que funcionam como pontos de referência para a construção subjetiva de lembranças. Eles determinam o que deve ser lembrado, esquecido, silenciado ou comemorado pelos indivíduos. A contextualização realizada pelos quadros sociais inclui, ainda, a padronização social do tempo e do espaço, dimensões fundamentais da experiência humana (HALBWACHS, 2004, p. 56).

Contudo, essas memórias não são neutras, ou formadas a partir da vontade individual de cada um: as memórias são carregadas de ideologia. Marx e Engels em “A Ideologia Alemã” expressam que:

as ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao



mesmo tempo, sua força espiritual. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual, o que faz com que a ela sejam submetidas, ao mesmo tempo e em média, as ideias daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a classe dominante; portanto, as ideias de sua dominação. Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam. Na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que o façam em toda a sua extensão e, conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtores de ideias; que regulem a produção e distribuição das ideias de seu tempo e que suas ideias sejam, por isso mesmo, as ideias dominantes da época” (ENGELS; MARX, 2015, p. 78).

Machado, por sua vez, traz uma valiosa contribuição acerca do papel que os cursos de Direito ocupam na sociedade, o seu modelo de ensino sobre variadas perspectivas, ressaltando-se uma premissa comum, o Direito como instância ideológica, uma vez que a ideologia dominante prevalece enquanto “paradigma da ciência jurídica e critério axiológico dos mecanismos de interpretação e aplicação da lei” (MACHADO, 2009, p. 42).

Como consequência da criação de Turmas Especiais destoantes do *status quo*, temos o estranhamento e conseqüente disputa, como bem assevera SPIESS:

Ao possibilitar que assentados e acampados do MST, quilombolas, pessoas vinculadas à Pastoral da Terra ou a Pastoral da Juventude Rural, dentre outros, pudessem ingressar em um curso de direito em uma universidade federal, o projeto do Pronera também se mostrou como uma forma de romper a lógica de reprodução social do próprio campo jurídico. E a ruptura dessa lógica só veio a aumentar as controvérsias sobre a possibilidade de se ter uma turma de direito na qual todos os alunos estivessem, necessariamente, vinculados ao contexto rural brasileiro (SPIESS, 2016, p.73).

Com subsídio deste referencial, somado a outros a serem explorados e acrescentados, bem como do resultado obtido com as entrevistas, será possível posicionar e aprofundar a discussão entre Educação, Direito, Memória e Ideologia, a partir das disputas presentes na memória coletiva dos(as) egressos entrevistados.

Tal esforço será realizado junto aos(às) estudantes egressos das referidas turmas que são moradores dos municípios de Vitória da Conquista e região sudoeste – que são



um total de 8 estudantes. Este recorte se manifesta necessário diante das dificuldades de deslocamento para comunidades e assentamentos rurais fora deste território de identidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Pronera; Prática Pedagógica Contra Hegemônica; Memórias.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José do Carmo; FON, Aton; STROZAKE, Ney. **O direito do campo no campo do direito: universidade de elite versus universidade de massa**. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária: Manual de Operações**. Brasília: MDA, 2004a.

\_\_\_\_\_. Justiça Federal de Goiás. **Ação Civil Pública nº 2008.35.00.013973-0**. Requerente: Ministério Público Federal; Requeridos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2007b.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

FREITAS, Cleuton César Repol de; SOUSA, Ranielle Caroline de. **Educação Jurídica e Ações Afirmativas: formação e perfil da turma especial em direito**. In: Anais do Congresso Latino-Americano de Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico. Florianópolis: Dom Quixote, 2008.

HALBWACHS, Maurice. **Os quadros sociais da memória**. São Paulo: Centauro, 2004.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. São Paulo: Didática, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MORAIS, Hugo Belarmino de. **Entre a Educação do Campo e a Educação Jurídica: a Turma Especial de Direito da UFG**. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza: 2010.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Jumen Juris, 2015.



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18  
outubro  
2019**

SPIESS, Marcos Alfonso. **Bacharéis sem-terra! Uma análise da Ação Civil Pública contra a primeira turma de direito pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.** In: Revista Espaço Acadêmico, nº 180. Maringá: maio/ 2016, p. 70-81.

\_\_\_\_\_. **O Direito em disputa: Instituições Públicas e definições do que é Direito em um Processo Judicial.** 2017. (disponível em: <https://eventos.ufpr.br/semanarq/semanarq2017/paper/view/1076/409>, acesso em 19/02/2019)

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.



**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**